



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2015
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PARANÁ**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 6007, de 23/12/1994, em atendimento ao disposto no artigo 5º, da Lei mencionada, convoca todos os interessados a participarem da XI Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema **“Consolidar o SUAS de Vez, Rumo a 2026”** e lema: **“Pacto Federativo: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, nos termos das Leis Municipais nº 6.007/1994, 10.211/2007 e alterações posteriores, e nos termos deste Edital:

1. DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA:

- a) Avaliar o contexto da Política de Assistência Social no Município de Londrina à luz do tema geral proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- b) Estabelecer diretrizes para a Política de Assistência Social no Município para o biênio 2015-2017;
- c) Avaliar o Plano Decenal da Assistência Social 2005 a 2015 e propor o Plano Decenal para o período 2016 a 2026;
- d) Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, com o mandato para o biênio de 2015-2017;
- e) Eleger os delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA CONFERÊNCIA:

- a) Data: 26 e 27 de junho de 2015.
- b) Horário: dia 26/06 - das 16h às 22h
 dia 27/06 - das 8h às 18h
- c) Local: Casa de Oração para Todos os Povos – Rua Caraíbas nº 424 – Vila Casoni.

3. DOS SUB-TEMAS:

3.1 A reflexão sobre o Tema Geral e sobre o Lema da XI Conferência Municipal se dará a partir de 3 (três) sub-temas, conforme estabelecido no Informe CNAS nº 01/2015:

- a) **Sub-tema 1:** O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;
- b) **Sub-tema 2:** O pacto federativo e a consolidação do SUAS



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

- c) Sub-tema 3:** Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

4. DA DINÂMICA DA CONFERÊNCIA:

4.1 A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á nos dias e horários estabelecidos no item 2, sendo precedida por Pré-Conferências, realizadas nas regiões do Município de Londrina, conforme calendário definido pelas Comissões Locais de Serviços de Assistência Social, em seus respectivos territórios, e pré-conferências específicas quando se tratar de usuários dos serviços de proteção social especial, dos trabalhadores e dos prestadores de serviços.

4.2 As pré-conferências se constituem em momento prévio de debate descentralizado do tema geral da Conferência e seus sub-temas, sendo que as propostas delas decorrentes serão sistematizadas e remetidas à deliberação plenária da Conferência Municipal, conforme estabelecido em Regimento Interno.

4.3 As pré-conferências de usuários da Política de Assistência Social, sejam territorializadas ou dos serviços de proteção social especial, elegerão os delegados desse segmento para a XI Conferência Municipal, os quais terão direito a voz e voto e poderão se candidatar às 5 (cinco) vagas de conselheiros do CMAS.

4.4 A pré-conferência dos trabalhadores poderá indicar até 06 (seis) delegados com direito a voz e voto, entretanto, para fins de candidatura à vaga de organizações profissionais afetas à área no Conselho, deverão ser cumpridos os requisitos dos itens 6.2 e 6.5.

4.5 A Comissão Organizadora da Conferência definirá metodologia específica para a abordagem das pré-conferências.

4.6 As estratégias de convocação e divulgação das pré-conferências envolverão a divulgação e articulação da rede de cada região, e a divulgação pelos meios de comunicação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA:

5.1 A XI Conferência Municipal de Assistência Social será aberta a todos os membros participantes sem taxa de inscrição.

5.2 Os interessados em participar da XI Conferência poderão inscrever-se na sede do Conselho Municipal de Assistência Social (localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635,



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Londrina/PR), mediante o preenchimento de ficha de inscrição própria, nas seguintes datas e no horário das 09h às 16h na condição de:

I - modalidade de DELEGADO(A) da sociedade civil: com direito a voz e voto, nos dias 03/06/2015 a 20/06/2015;

II - modalidade de DELEGADO(A) CANDIDATO(A) da sociedade civil: com direito a voz, voto e ser votado, nos dias 03/06/2015 a 20/06/2015;

III – modalidade de DELEGADO(A) governamental: com direito a voz e voto nas propostas, nos dias 03/06/2015 a 20/06/2015;

IV - modalidade de OBSERVADOR(A): com direito a voz, nos dias 03/06/2015 a 25/06/2015, ou no dia e local do evento se ainda houver vagas e até a disponibilidade destas.

V – modalidade de CONVIDADO(A): com direito a voz, as autoridades que se fizerem presentes.

5.3 Os(as) convidados(as) que desejarem permanecer na Conferência deverão se inscrever na modalidade de observadores(as).

6. DOS DELEGADOS:

6.1 Poderão se inscrever como Delegados, nos termos da Lei Municipal nº 6.007/1994 e 10.211/2007, os:

a) Representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica e especial em funcionamento no Município de Londrina, devidamente inscritos no CMAS;

b) Representantes das organizações profissionais afetas à área;

c) Representantes das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem prévia definição específica;

d) Representantes dos usuários da Assistência Social;

e) Representantes do Poder Executivo do Município, que não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil. E, caso o número de delegados do Poder Executivo ultrapasse o número de delegados representantes da sociedade civil, a fim de chegar ao mesmo número, serão desconsideradas as últimas inscrições realizadas, até que o número seja igualado.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

6.2 Os delegados a que se referem os itens a) e c) deverão ser indicados em assembleia de suas respectivas entidades; os delegados mencionados no item b), como condição de elegibilidade à vaga no Conselho, deverão ser eleitos em assembleia de sua organização; os delegados de usuários, de que trata o item d) deverão ser indicados nas pré-conferências territorializadas ou dos serviços de proteção social especial e, como condição de elegibilidade à vaga no Conselho, deverão ter 18 anos completos na data da eleição; e os representantes do Poder Executivo do Município deverão ser indicados por meio de ofício dos órgãos que representarão.

6.3 Cada entidade poderá se fazer representar por um único representante como Delegado.

6.4 Cada pré-conferência territorializada ou dos serviços de proteção social especial indicará até 06 (seis) delegados titulares e 06 (seis) suplentes, os quais poderão ser delegados candidatos, desde que tenham 18 anos completos na data da eleição.

6.5 Poderão se candidatar às vagas no Conselho os delegados de usuários que tiverem participado das pré-conferências territorializadas ou dos serviços de proteção social especial, e os delegados de outros segmentos que tiverem sido indicados em assembleias específicas de seu segmento ou entidade, conforme o caso.

6.6 Os atuais conselheiros municipais de assistência social (titulares e suplentes) são delegados natos na XI Conferência Municipal de Assistência Social.

6.6.1 Caso o conselheiro(a) tenha a intenção de se candidatar à reeleição no Conselho, deverá se inscrever como delegado seguindo o disposto nos itens 4.1, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10.6;

6.7 Para a inscrição dos delegados usuários será necessária a entrega dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da ata de eleição do(s) delegado(s) titular(es) e suplentes da pré-conferência em que foi escolhido; e

b) Fotocópia do documento de identidade civil (Registro Geral/RG) do delegado e do suplente e, na impossibilidade deste, outro documento de identificação com foto ou ainda, na ausência de qualquer desses documentos, declaração do técnico do Centro de Referência da Assistência Social ou do serviço de proteção social especial que ateste a condição de usuário deste serviço.



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

6.8 Para a inscrição como delegado para os representantes dos serviços, organizações profissionais afetas à área e organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a)** Ofício indicando o delegado e delegado-suplente;
- b)** Fotocópia do documento de Identidade Civil (Registro Geral/RG) do delegado e do suplente;
- c)** Fotocópia da ata da Assembléia específica de eleição do delegado titular e do suplente da Instituição;
- d)** Fotocópia da ata da eleição da diretoria atual registrada em cartório; e
- e)** No caso das instituições socioassistenciais – prestadores de serviços e de defesa de direitos, anexar a fotocópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

6.9 Somente os delegados regularmente inscritos e que tenham apresentado requerimento de candidatura no ato da sua inscrição poderão se candidatar a membros do Conselho, desde que tenham se credenciado como delegados na XI Conferência Municipal de Assistência Social.

6.9.1 Os delegados dos usuários que serão candidatos poderão apresentar, tanto no ato da inscrição quanto no credenciamento, o seu requerimento de candidatura.

6.10 No caso das instituições socioassistenciais - prestadoras de serviço e de defesa de direitos, só poderão candidatar-se a membros do Conselho, nos prazos acima descritos, os delegados das instituições que estiverem devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com o disposto nas Resoluções CMAS nº 27/2011, 108/2012, 60/2014.

6.11 Os Suplentes de Delegados(as) serão credenciados como observadores e poderão votar na ausência do delegado titular, desde que tenham assumido essa condição mediante comprovação.

6.12 Nos casos em que o suplente tiver assumido a condição de delegado nos termos do item anterior e houver a presença do delegado titular, apenas um manterá o direito ao voto.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

7.1 A proposta de Regimento Interno da Conferência será entregue no ato do credenciamento dos delegados na XI Conferência Municipal de Assistência Social, podendo ser divulgada previamente no sitio do Município de Londrina – link do CMAS, ou outros meios disponíveis ao Conselho.

7.2 As propostas advindas da I Audiência Pública do CMAS, no dia 28 de maio de 2015, poderão ser sistematizadas junto às propostas das pré-conferências.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, garantida a publicidade de seus atos.

7.4. Serão concedidos certificados aos participantes.

Londrina, 25 de maio de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social